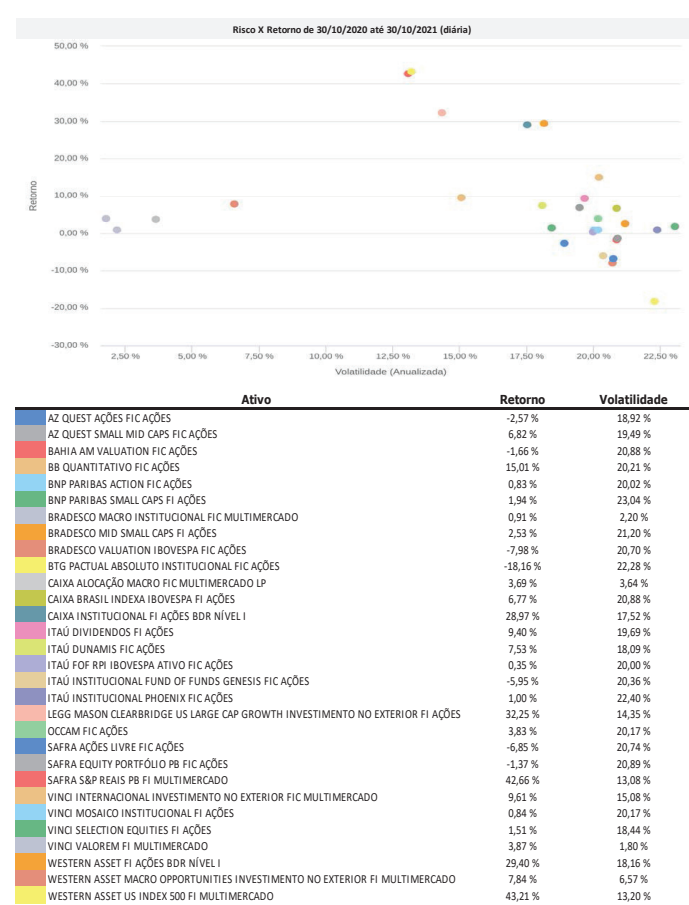


Gráfico 20: Risco x Retorno dos Fundos de Investimentos – Carteira FUNPREV: Renda Variável - 30/10/2020 a 30/10/2021 (diária)



de Previdência – CEP, conforme Parágrafo Único do Art. 62 da Lei Complementar nº 039/02.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 02 de dezembro de 2021.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV

Protocolo: 737748

RELATÓRIO - AUDITORIA
REALIZADA PELO IGEPREV - 2021

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, ao tomar conhecimento acerca dos diversos casos de recebimento de benefícios após óbito a evidenciar prejuízo ao erário, promoveu diversas diligências para a constatação de falecimento do segurado e o imediato cancelamento do respectivo benefício, bem como requereu junto à instituição financeira a devolução de valores gerados após o óbito de segurado.

Tais providências foram iniciadas e comunicadas aos órgãos de controle externo a partir do final do ano de 2020, quando se identificou a existência de diversos casos envolvendo recebimentos indevidos de benefícios previdenciários após o óbito de segurados.

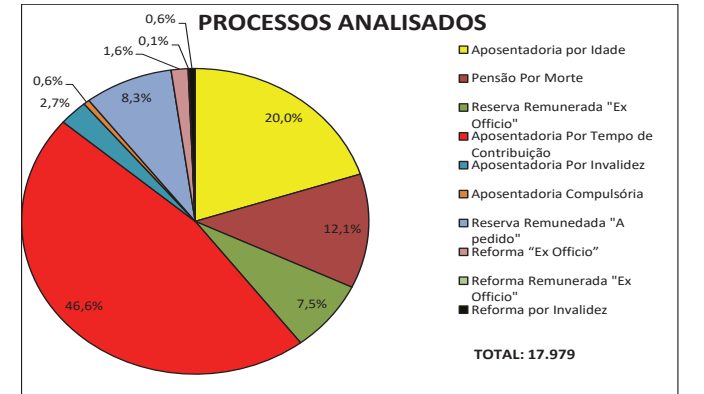
Nesse sentido, considerando que havia muito a ser apurado no âmbito desta Autarquia Previdenciária quanto ao levantamento de valores recebidos indevidamente, tendo em vista a grande quantidade de beneficiários vinculados a este Instituto, resolveu-se realizar uma auditoria/análise de conformidade nos benefícios dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará e nos benefícios do sistema de proteção social dos militares do Estado, reservas, reformas e pensões militares.

Desta forma, mensalmente são apresentados relatórios de execução dos trabalhos e as incongruências porventura obtidas a partir da análise dos dados importados, através do cruzamento de informações e aplicação de parâmetros que permitem identificar os beneficiários com registro no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOB. Os relatórios contêm informações sobre a quantidade de processos analisados, quantitativos por tipo de processos, e o referencial dos processos com e sem direito a hipótese de compensação previdenciária.

Destaca-se que os relatórios começaram a ser elaborados a partir de julho de 2021, com as seguintes informações: identificação de beneficiários com registros no SISOB; identificação de acumulação de pensão por morte com outro benefício com possível irregularidade no valor pago; processos com indícios de irregularidade – progressão na carreira; processos com indícios de irregularidade – adequação dos cargos e proventos; processos com indícios de irregularidade no pagamento de verbas incorporadas; retroativos pagos com valores a maior e a menor pelo IGEPREV; indícios de irregularidade no valor da contribuição previdenciária; processos com possível direito a compensação previdenciária; entre outros.

2. QUANTITATIVO DE PROCESSOS ANALISADOS

Considerando os relatórios emitidos em julho, agosto, setembro, outubro e novembro, pôde-se observar que a auditoria promovida pelo IGEPREV já ocorreu em 17.979 (dezessete mil, novecentos e setenta e nove) processos, dentre os quais, referentes à aposentadoria por idade, à pensão por morte, reserva remunerada “ex officio”, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, reserva remunerada “a pedido”, reforma “ex officio”, reforma remunerada “ex officio” e reforma por invalidez, no percentual abaixo descrito:



Fonte: ASPRE/AGENDA ASSESSORIA/IGEPREV

Dentre as apurações derivadas das análises da auditoria promovida pelo IGEPREV, prevalecem os casos de valores pagos a beneficiários com registros no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOB, registrando-se o montante de R\$ 36.378.674,78 (trinta e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), de um total de 824 civis e 200 militares, conforme quadro de processos/beneficiários abaixo:

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25, inciso XII e VII do Regimento Interno do IGEPREV e o Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE de 30/06/2020 e, Considerando que o Conselho Estadual de Previdência – CEP é um órgão de deliberação colegiada, destinado a auxiliar e fiscalizar as atividades executadas no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, cuja criação está prevista no artigo 61 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002 e suas alterações;

Considerando que a partir da edição da Lei Complementar nº 128/2020, o Conselho passou a ser constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais reunir-se-ão uma vez por mês, ordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros e deliberará por maioria simples;

Considerando que o Regimento Interno do CEP – Resolução 001 de 17 de março de 2009 – dispõe que os representantes dos servidores públicos do Estado do Pará ativos, inativos e militares, para serem indicados na qualidade de membro, devem contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço em cargo público estadual, nos moldes da Lei Estadual 5.810/94, e igual tempo de efetivo exercício como representante dos militares estaduais em atividade, consoante o disposto na Lei Estadual nº 5.251/85;

Considerando que o mandato vigente do Conselho Estadual de Previdência encerrou na data de 17 de novembro de 2021;

Considerando, ainda, que não há número suficiente de representantes para composição do Conselho Estadual de Previdência – CEP nos termos do Art. 6º e 7º da Resolução nº 001 de 17 de março de 2009, em observância a publicação feita no DOE n.º 34.769 de 18 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar novamente os Sindicatos e Associações de Classe representantes dos servidores ativos, inativos, militares e pensionistas do Estado do Pará a apresentarem ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, através de proposição escrita, lista tripla contendo indicações de representantes hábeis a ocuparem as vagas de membro titular e membro suplente no Conselho Estadual de Previdência – CEP.

Art. 2º. O prazo para apresentação da lista, acima exposta, é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste EDITAL no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. O Sindicato e a Associação de classe deverão estar legalmente constituídos há pelo menos 01 (um) ano da data de publicação deste Edital, e ter, expressamente disposto em seus objetivos sociais a representação de interesses dos segurados, sendo que a comprovação deverá ser efetuada conjuntamente ao envio da lista tripla ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Art. 4º. Informamos que, em caso de ausência de indicação ou perda de prazo pelos sindicatos e associações, poderá o Governador nomear, por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar o Conselho Estadual